CONTRATO Nº. 48/2026

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº. 06/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2026

Contrato de Empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ** e a empresa PARANASOLO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.970.359/0001-53, com sede na Av. Governador Lupion, nº 605, nesta cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Renato Félix de Souza**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.XXX.295-2 SSP/PR e CPF nº 005.XXX.089-55, residente na Rua 02, Quadra 03, Lote nº 48, Condomínio Renascer do Sol, Itaguajé-PR, CEP 86670-000.

CONTRATADA: PARANASOLO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.986.317/0001-96, sediada na Rodovia BR-376, s/n, Lote 07, Quadra 02, Distrito Industrial (Sumaré), CEP 87720-140, Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representada pelo **Sr. Lucas Bergamini Fernandes**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador do RG nº 9.243.XXX-X SSP/PR e CPF nº 056.184.XXX-33, residente à Rua Industrial Antônio Fachin, nº 3.035, Jardim Ouro Branco, CEP 87704-280, Paranavaí-PR.

Têm entre si justo e contratado o objeto adiante descrito, tendo em vista o que consta no **Processo nº 46/2026** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, bem como ao Termo de Convênio SEAB nº 089/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 06/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS DA ESTRADA RURAL SALETE STROZAK, com extensão total de 7.134,46 metros, largura de revestimento de 6,24 metros e área total a ser pavimentada de 43.196,34 m², de acordo com o cronograma físico-financeiro, a planilha de orçamento, o memorial descritivo, o projeto básico e o Termo de Convênio SEAB nº 089/2026, no Município de Itaguajé/PR.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. a Pasta Técnica / Projeto Básico / Termo de Referência;

1.2.2. o Edital da Licitação e seus anexos;

1.2.3. a Proposta da Contratada;

1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global para a execução dos serviços é de **R$ 9.671.265,05 (nove milhões, seiscentos e setenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos).**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa orçamentária com a execução dos serviços objeto deste contrato correrá, no exercício corrente, à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.001.15.451.0015.1.012.4.4.90.51.00.00 – 31851 – Obras e Instalações.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observada a origem dos recursos no Termo de Convênio SEAB nº 089/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ORDEM DE SERVIÇO

4.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A execução dos serviços terá início mediante expedição de Ordem de Serviço pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. Os serviços deverão ser iniciados em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados da data da Ordem de Serviço.

5.2. O prazo de execução da obra será de 18 (dezoito) meses, contados da data de expedição da Ordem de Serviço.

5.3. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de execução acrescido dos prazos de recebimento provisório e definitivo e da liquidação da despesa, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A prorrogação dos prazos de execução e de vigência, quando o objeto não for concluído no período firmado, dependerá de justificativa por escrito e de prévia autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada por termo aditivo, nos termos dos arts. 105 a 107 e 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários à execução do objeto.

6.4. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.5. É vedado à Contratada subcontratar empresa ou contratar profissional que mantenha relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da Contratante ou com o fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da liquidação da despesa e do atesto do documento fiscal pelo servidor competente, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, atendidas as condições para liberação das parcelas.

7.2. A fiscalização realizará as medições com base nos serviços efetivamente executados, mediante apresentação de laudos de controle tecnológico dos serviços, que serão analisados pelo fiscal como condição prévia para a liberação dos pagamentos. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. A medição deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, e a emissão da Nota Fiscal/Fatura somente será autorizada após o aceite da medição pelo engenheiro fiscal.

7.4. A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida dos serviços executados conforme o cronograma físico-financeiro, o período de execução da etapa, o número da licitação, o número deste Contrato e demais elementos pertinentes, sem rasuras ou entrelinhas, e estar certificada pelo engenheiro fiscal da obra.

7.5. Se os serviços previstos em parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem totalmente executados, os serviços da parcela mensal seguinte não serão pagos.

7.6. Caso o valor dos serviços executados seja superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma, estes poderão ser faturados, desde que concluídos todos os serviços das parcelas mensais anteriores.

7.7. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o INSS, o FGTS (CRF), a CNDT e a respectiva ART junto ao CREA.

7.8. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao mesmo endereço eletrônico que houver enviado a solicitação de despesa, não sendo aceitas notas fiscais remetidas a outro endereço.

7.9. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar Declaração de Retenção do Imposto de Renda, ou o respectivo valor deverá estar descontado na Nota Fiscal, conforme o Decreto Municipal nº 146/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento, sendo a data-base a do orçamento estimado.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

9.1. A fiscalização dos serviços ficará a cargo do setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itaguajé. Durante a execução, a Contratada deverá:

a) comunicar à fiscalização, com a devida antecedência, qualquer dúvida ou divergência em projetos e/ou especificações; alterações só poderão ser executadas mediante aprovação da fiscalização, respondendo a Contratada por prejuízos decorrentes de serviços não aprovados;

b) submeter à aprovação da fiscalização, até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, as medidas de conservação das instalações provisórias ou canteiro de serviço;

c) providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução das obras;

d) manter no local instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

e) providenciar para que materiais, mão de obra e suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, conforme cronograma;

f) alocar os recursos necessários à administração e execução das obras, inclusive para o pagamento de impostos, taxas e demais obrigações fiscais;

g) executar os ajustes determinados pela fiscalização;

h) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário;

i) submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados;

j) evitar interferências com propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança, programando adequadamente as atividades;

k) providenciar junto aos órgãos competentes e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços concluídos, no que for aplicável ao objeto;

l) retirar, até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias, deixando as áreas limpas e livres de entulhos.

9.2. A Contratada fornecerá Diário de Obra, em 3 (três) vias, mantido no escritório da obra desde o início dos serviços até a entrega final, no qual serão registrados todos os fatos relacionados à execução, visado diariamente por representantes de ambas as partes.

9.3. Caberá à Contratada dar ciência, no Diário de Obra, de todas as anotações, comunicações ou reclamações da fiscalização.

9.4. Caberá à Contratada manter o canteiro provido de todos os materiais e equipamentos necessários à execução de cada etapa, de modo a garantir o andamento contínuo da obra.

9.5. Todos os materiais empregados deverão ser de primeira linha, isentos de defeitos e em conformidade com as normas da ABNT, com o Memorial Descritivo e com a Planilha de Serviços; os materiais não regulamentados

pela ABNT, especialmente os de fabricação exclusiva, serão aplicados conforme as recomendações dos respectivos fabricantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Durante a execução, a Contratada deverá ainda:

10.2. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto, nos termos da Lei nº 6.496/77.

10.3. Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, a documentação técnica necessária à instrução ou renovação do alvará de construção, cujo procedimento compete à Contratante junto ao órgão municipal competente.

10.4. Efetuar o cadastro da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.212/1991, do Decreto nº 9.190/2017 e da IN RFB nº 1.845/2018, apresentando o comprovante no prazo de até 10 (dez) dias úteis do início dos serviços, mantendo o registro regularizado durante toda a execução.

10.5. Apresentar, antes do início dos trabalhos, o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), em conformidade com a NR-18 e suas atualizações.

10.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da legislação social e trabalhista em vigor, em especial quanto ao pessoal alocado nas obras, atendendo às determinações regulares do fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

10.7. Atender às normas de segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei.

10.8. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, comprovando-a no prazo fixado pelo fiscal (art. 116 e parágrafo único).

10.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto não seja satisfatório, exceto na hipótese do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

11.1. A Contratada deverá permitir que os agentes enviados pela Contratante inspecionem, a qualquer tempo, a execução da obra e examinem os registros e documentos que considerarem necessários.

11.2. No desempenho dessas tarefas, os agentes da Contratante deverão contar com a total colaboração da Contratada.

11.3. A Contratada deverá manter em todos os locais de serviço um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos trechos em vias públicas.

11.4. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da Contratante.

11.5. Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer item ou serviço previsto, a Contratante reserva-se o direito de executá-lo, diretamente ou por terceiros, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.6. A obra será recebida provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, e definitivamente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, mediante termos detalhados, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA DA OBRA

12.1. A Contratada responderá pela solidez da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a Contratante, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

13.2. A Contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Bruno Henrique Monteiro, matrícula nº 50, Secretário de Obras, Serviços Públicos e Engenharia, a quem competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução.

14.3. A fiscalização do contrato será feita pelo servidor Sr. David da Silva Soares, matrícula nº 917.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

15.1. São obrigações da Contratante:

m) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

n) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e no Projeto Básico;

o) notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção;

p) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

q) comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto (art. 143);

r) efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato, no Projeto Básico e no cronograma de execução;

s) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;

t) cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pela Contratada;

u) decidir, de forma motivada, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável motivadamente por igual período, ressalvados os requerimentos protelatórios ou impertinentes;

v) responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 10 (dez) dias;

w) notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

x) exigir, como condição para o recebimento definitivo, quando for o caso, o "as built" e as certidões pertinentes ao objeto, arquivando os documentos relativos à execução;

y) não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

z) previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e adotar as providências cabíveis para a regularidade do início da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

16.1. A contratação conta com garantia de execução, à escolha da Contratada dentre as modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, percentual justificado em razão da complexidade técnica e dos riscos envolvidos no objeto (art. 98).

16.2. Caso a Contratada opte pela modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada (art. 102), observar-se-á o seguinte:

aa) em caso de inadimplemento pela Contratada, a seguradora poderá assumir a execução e concluir o objeto do contrato;

bb) a seguradora figurará como interveniente anuente do contrato e de seus aditivos, podendo ter livre acesso às instalações, acompanhar a execução, ter acesso a auditoria técnica e contábil e requerer esclarecimentos ao responsável técnico;

cc) a emissão de empenho em nome da seguradora, ou de quem ela indicar, será autorizada mediante comprovação de regularidade fiscal;

dd) a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente;

ee) caso a seguradora execute e conclua o objeto, ficará isenta da obrigação de pagar a importância segurada; caso não assuma a execução, pagará integralmente a importância segurada indicada na apólice.

16.3. Na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 60 (sessenta) dias após o seu término, permanecendo em vigor ainda que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas, e deverá acompanhar as modificações de vigência do contrato mediante o respectivo endosso.

16.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: (a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto e das demais obrigações; (b) multas moratórias e punitivas aplicadas à Contratada; e (c) obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS não adimplidas, quando couber. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos esses eventos.

16.5. No caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros da contratação.

16.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a repô-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

16.7. Caso a Contratada opte pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-la no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

16.8. O emitente da garantia será notificado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º).

16.9. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, mediante termo circunstanciado atestando o cumprimento das obrigações.

16.10. A Contratada perderá a garantia de execução em caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral por sua culpa, ou quando não houver o recebimento provisório e definitivo do objeto por culpa sua.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PELA SOLIDEZ E SEGURANÇA

17.1. Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo, a Contratada responderá pela qualidade e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, devendo reparar quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento.

17.2. A presença da fiscalização durante a execução não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos executados por suas subcontratadas.

17.3. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas apontadas, a Contratante poderá efetuar os reparos por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos em dívida líquida e certa da Contratada.

17.4. A Contratada responderá por todas as perdas e danos causados a bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de atos de seus funcionários, prepostos, fornecedores e subcontratadas, indenizando a Contratante por quaisquer pagamentos que esta seja obrigada a fazer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

ff) der causa à inexecução parcial do contrato;

gg) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

hh) der causa à inexecução total do contrato;

ii) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

jj) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

kk) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

ll) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

mm) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações descritas no item 18.1 as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

nn) advertência, na hipótese da alínea "a" do item 18.1, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º);

oo) impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses das alíneas "b", "c" e "d" do item 18.1, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º);

pp) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nas hipóteses das alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 18.1, bem como das alíneas "b", "c" e "d" quando justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §5º);

qq) multa, na forma do item 18.3.

18.3. A multa será aplicada nos seguintes percentuais, com remissão às alíneas do item 18.1:

rr) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ss) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, hipótese em que o atraso superior a 15 (quinze) dias autorizará a extinção do contrato (art. 137, I);

tt) compensatória de 1% a 3% do valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 18.1;

uu) compensatória de 10% do valor do contrato, para a inexecução total prevista na alínea "c" do item 18.1;

vv) compensatória de 15% a 30% do valor do contrato, para a infração descrita na alínea "b" do item 18.1;

ww) compensatória de 10% a 20% do valor do contrato, para a infração descrita na alínea "d" do item 18.1;

xx) compensatória de 20% do valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do item 18.1.

18.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º), podendo todas as sanções ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

18.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157).

18.6. Se a multa e as indenizações forem superiores ao pagamento devido, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

18.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento do art. 158, e a apuração conjunta com a Lei nº 12.846/2013 dar-se-á na forma do art. 159.

18.8. Na dosimetria das sanções serão considerados os critérios do art. 156, §1º (natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos à Contratante e a existência de programa de integridade).

18.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada na forma do art. 160, e a Contratante manterá atualizados os dados das sanções no Ceis e no Cnep, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161), observada a reabilitação do art. 163.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo, a Administração providenciará a readequação do cronograma e, sendo o caso, a formalização da prorrogação por termo aditivo, nos termos da Cláusula Quinta.

19.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, esta ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legais para a continuidade da execução.

19.4. O contrato pode ser extinto, antes de cumpridas as obrigações ou do prazo fixado, por algum dos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se os arts. 138 e 139.

19.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; havendo mudança da pessoa jurídica contratada, será formalizado termo aditivo de alteração subjetiva.

19.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais cumpridos, da relação dos pagamentos efetuados e devidos e das indenizações e multas.

19.7. A extinção do contrato não obsta o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto, sendo vedadas as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva, na forma definida na legislação de regência e na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, providência que incumbe à Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colorado/PR, à qual se vincula o Município de Itaguajé, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados. E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itaguajé, 29 de junho de 2026.

RENATO FELIX DE SOUZA:00515608955

Assinado de forma digital por RENATO FELIX DE SOUZA:00515608955
Dados: 2026.07.01 10:22:18 -03'00'

MUNICIPIO DE ITAGUAJÉ

RENATO FELIX DE SOUZA

Prefeito Municipal

LUCAS BERGAMINI FERNANDES:05618450933

Assinado de forma digital por LUCAS BERGAMINI FERNANDES:05618450933
Dados: 2026.06.30 15:15:49 -03'00'

PARANASOLO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ nº 36.986.317/0001-96

Testemunhas

056.242.269-26 - FLAVIO W. INACIO PEREIRA

062.376.789-99 - REGIANE JANDRE DA SILVA